



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 26/2021

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo Alberto Pimenta Machado	CPF/CNPJ: 575.720.116-91	
Endereço: Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros	Bairro:	
Município: Capelinha	UF: MG	CEP: 39.680-000
Telefone (s): (31) 9 8787-0707 / (33) 9 9803-5808	E-mail: adriana.rcconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros	Área Total (ha): 39,8528	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Capelinha-MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 768307	Y: 8030342
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-E220.E8FF.655A.46EF.868F.274A.A62B.F001		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,9551	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,9551	ha	23k	767554	8030342

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura (Barragem de irrigação)	G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura)	1,0016 (área inundada difere)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
	Floresta Estacional		

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,9551
----------------	----------------------------------	---------	--------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	13,0651	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,3715	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2021

Data da vistoria: 30/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 04/08/2021 e 31/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 23/08/2021 e 10/09/2021

Data de emissão do parecer único: 22/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (34193041) na modalidade "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em 0,9550 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para construção de **barramento**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-05-02-0** (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (32172154).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Leonardo Alberto Pimenta Machado** (32172050), é denominado **Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros** (32172063)/(32172155), tem área total de **39,8528 ha** (equivalente a aproximadamente **0,9963 módulos fiscais**)/ **19,3637 ha** (equivalente a aproximadamente **0,4841 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma **Mata Atlântica**, possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (32172072) do imóvel, pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG213199/D, ART MG1420200000006034320 (32172147), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-E220.E8FF.655A.46EF.868F.274A.A62B.F001

- Área total: 39,8528 ha;

- Área de reserva legal: 8,1297 ha;

- Área de preservação permanente: 5,2913 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 28,6573 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,2913 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 Fragmentos;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomia FESD, configurando 02 (dois) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) em toda a área para evitar acesso de pessoas e animais, esta encontra-se **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (32172144) e (35072586) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (34193041) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade de construção de **barramento**. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 0,9551 ha, na qual é solicitado "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**". Não há ocorrência de espécies imunes ao corte segundo legislação específica.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (34193042) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG213199/D, ART MG1420200000006034320 (34193052).

A intervenção pleiteada ocorre em curso de água que é divisor de imóveis. Conseqüentemente o alagamento da barragem ocupará pequena fração do imóvel vizinho, CAR MG-3112307-E415.6FA4.042E.4931.BBCE.814F.3D3D.8A19 (34193046), denominado Grota Grande, que possui área de 19,3637 ha e é propriedade de Ana Clara Rosa Neves, Ana Maria Rosa, Juliana Carvalho Neves e Sarah Aparecida Rosa Neves.

4.1 PUP com Inventário Florestal: (34193042)

No inventário florestal, realizado no dia 12 de fevereiro de 2020, foram registrados 90 indivíduos arbustivo-arbóreos e 126 fustes, em média a densidade ocupacional de 94,2 indivíduos vivos/ha amostrados.

O valor de riqueza no componente arbustivo-arbóreo foi de **33 (trinta e três) espécies**, em que 5 (cinco) foram classificadas em nível de gênero. As 33 espécies encontradas na área pertencem a **19 (dezenove) famílias** e 31 (trinta e um) gêneros.

A espécie que apresentou maior DAP foi a *Inga edulis* (Ingazeiro), enquanto que a espécie que apresentou maior HT (altura) foi *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo).

De acordo com a análise fitossociológica da ADA *Platypodium elegans* (29,01%) *Machaerium nyctitans* (16,34%), *Syagrus romanzoffiana* 16,24%) (Palmeira) e *Tabernaemontana salanifolia* (13,18%).

As espécies *Platypodium elegans*, *Machaerium nyctitans* e *Sapium glandulatum* apresentaram densidade absoluta de aproximadamente 30 indivíduos por hectare, representando cerca de 33,33% do total de indivíduos amostrados nesse estudo. *Platypodium elegans*, *Inga edulis*, *Syagrus romanzoffiana* ou *Tabernaemontana salanifolia* 0,4654 ou 0,441 m²/ha da área basal, o que equivale a aproximadamente 47% ou 44% da dominância absoluta total (DoA). São estas as espécies que caracterizam as árvores isoladas nativas vivas, imersas em uma matriz altamente antropizada.

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Floresta Estacional Semidecidual** - FESD Submontana Secundária e encontra-se antropizado, ou seja, há ocorrência de capim exótico do gênero *Brachiaria* sp. e algumas árvores espaçadas à beira de área brejosa, o que configura o **estágio inicial de regeneração**.

Para o cálculo do volume das árvores isoladas nativas vivas foi utilizada a equação volumétrica conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação de formação vegetal de MATA CILIAR: $VT_{cc} = 0,000066 * DAP^{2,084676} * HT^{0,752177}$.

Para o cálculo do volume do aproveitamento de galhos e tocos foi calculado o fator de destoca. Este fator leva em consideração a tipologia florestal em que historicamente o empreendimento está inserido (Floresta Estacional Semidecidual) com base no código de infração 302 do Decreto nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020 e o valor de destoca da resolução revogada Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013.

Equação de Volume da destoca (volume*ha) = 10m³*(área em ha).

Para fins de recolhimento da taxa florestal, indivíduos de espécies que apresentavam potencial madeireiro e no levantamento possuíam DAP igual ou superior a 20 cm (Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 de 30 de dezembro de 2014) tiveram seu rendimento lenhoso classificado como uso madeireiro. Indivíduos das demais espécies, ou de espécies com potencial madeireiro que apresentaram DAP < 20cm, foram classificados como potencial energético (lenha).

Para os cálculos de volume e área basal foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 105 fustes. O volume total encontrado foi de **4,8856 m³**, referentes a área de 0,9551 ha. As espécies *Platypodium elegans* e *Inga edulis* apresentam juntas 16,27% do volume estimado na ADA.

Em relação ao volume das espécies por classe diamétrica, os indivíduos com DAP entre 25 e 27,49 cm apresentaram maior estoque volumétrico. A espécie *Platypodium elegans* apresentou indivíduos com maiores estoque volumétrico em indivíduos na classe diamétrica de 25 e 27,49 cm.

Dentre este volume obtido na área, utilizou-se a metodologia supracitada para calcular o volume de madeira e lenha na área. Dessa forma, dos 4,8856 m³ obtidos na área **1,3715 m³ tem aptidão madeireira e 3,5141 m³ de indivíduos com aptidão de lenha**. O volume de rendimento lenhosos de tocos e raízes foi calculado em **9,551 m³**, considerado também como lenha.

Desta forma, o rendimento lenhoso total foi calculado em **14,4366 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** (13,0651 m³) e **Madeira de floresta nativa** (1,3715 m³), e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (33267560), optou-se por remedir 20% dos dados coletados (20 árvores), aleatoriamente, pelo consultora Adriana Rodrigues com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. O volume calculado das árvores remediadas foi bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas após a emissão do DAIA. O cronograma completo encontra-se na página 36 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram encontradas espécies imunes ou ameaçadas de extinção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (32172131) com posterior complementação (32172136) devido à alteração no valor do UFEMG 2021, referentes a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, que totalizava inicialmente 1,3348 ha, foram quitadas nos dias 09/06/2020 e 05/07/2021, no valor total de **R\$ 493,00** (quatrocentos e noventa reais).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (32172134) referente ao volume inicial de 22,8029 m³, for quitada no dia 09/06/2020 (32172134), no o valor de **R\$ 118,49** (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Considerando as informações citadas, foi recolhido através de nova Taxa florestal (34193055), no dia 17/08/2021, o valor de **R\$ 50,58** (cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) referente ao volume de 1,3715 M³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **14,4366 m³** é de **R\$ 341,63** (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114176

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas: não há;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: 01 (um);
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica;

5.2 Vistoria realizada:

Ao dia 30 de julho de 2021, por volta das 09h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros, localizado no município de Capelinha/MG, cujo proprietário é o Sr. Leonardo Alberto Pimenta Machado. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possui sua vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração e por isso está sujeita à aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

O requerente solicita "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 1,0016 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para realização de obras de infraestrutura, implantação de barragem de irrigação. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelas responsáveis técnicas Adriana Rodrigues e Carla Santos. Ambas auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição do inventário florestal e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente agropastoris. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 768307 / Y: 8030342. A área possui vegetação nativa com fitofisionomia de FESD Submontana Secundária em estágio provavelmente médio de regeneração, através da crítica visual, devido à densidade da floresta. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 7 metros (m), presença de espécies epífitas, pouca ocorrência de cipós e serrapilheira densa. O solo na região possui características argilosas. A área está bem conservada, apesar de não haver o seu cercamento total.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, que se encontra totalmente em APP. O local é antropizado, ou seja, há ocorrência de capim exótico do gênero *Brachiaria* sp. e algumas árvores espaçadas à beira de área brejosa. Houve a demarcação da área a ser inundada pela barragem, pela equipe de Georreferenciamento, onde foram batidas estacas de madeira para a delimitação. A responsável técnica, visando atender a legislação ambiental, realizou um inventário florestal 100% ou tipo censo, para coletar dados da população nativa e subsidiar as discussões do Plano de Utilização Pretendida - PUP. A coleta de dados, foi realizada no início do ano de 2020, e por isso, pode haver divergências volumétricas devido ao tempo decorrido.

As árvores do inventário foram todas codificadas com um número que foi pintado de tinta vermelha. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 20% dos dados coletados e apresentados no PUP. Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada, onde foram escolhidas aproximadamente 20 indivíduos aleatoriamente. Estes foram remediados com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pela responsável técnica Adriana e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM objetivando a conferência da identificação. Algumas mais comuns, do bioma Mata Atlântica, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Platypodium elegans* (amendoim-bravo), *Machaerium nyctitans* (jacarandá-bico-de-pato), *Senna macranthera* (gema-de-ovo), *Psidium guajava* (goiabeira), *Pera glabrata* (pêra) e *Lithraea molleoides* (aroeira-brava). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão levados ao escritório para as conferências. *In loco* foram observados

alguns equívocos de identificação e nomes incorretos, esse fato será passível de retificação.

Direcionando a visita para um dos locais onde foi proposto a compensação florestal, ou seja, onde será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 768194 / Y: 8030475, foi notado APP com uso alternativo do solo. No local há presença de capim exótico chamado de "Capim Meloso" com algumas árvores espaçadas e devido ao grau de antropização, foi considerado apto a receber a compensação.

Não foram identificadas espécies da flora protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), assim como vestígios da fauna silvestre. No imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 11h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado;

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico;

- Hidrografia: o imóvel possui 1 (um) curso d'água, cujo nome é desconhecidos totalizando 5,2913 ha de APP inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel está inserido nas abrangências do Mata Atlântica, possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 7 metros (m), presença de espécies epífitas, pouca ocorrência de cipós e serrapilheira densa. Não foi encontrado na área de intervenção a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte.

- Fauna:

O Município de Capelinha-MG não dispõe de estudos de levantamento florístico e faunístico publicados, o que dificulta a apresentação das listas de flora e fauna de ocorrência.

Dos biomas, a Mata Atlântica ocupa o segundo lugar em Minas Gerais. E quanto a biodiversidade animal também é muito grande, com imensa variedade de mamíferos (macacos, preguiças, capivaras, onças), de aves (araras, papagaios, beija-flores), de répteis, de anfíbios e diversos invertebrados.

Em estudo recente em remanescentes de Mata Atlântica na região dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, no nordeste mineiro, verificou-se a ocorrência de grande diversidade de anfíbios (Feio et al., 2006). Neste estudo, foi possível registrar a ocorrência de quatro novas espécies para o Estado de Minas Gerais, *Crossodactylus cyclospinus*, *Physalaemus irroratus*, *Phyllodytes maculosus*, e uma nova espécie de *Phasmahyla* (Nascimento et al., 2006; Cruz et al., 2006, 2007a, no prelo); bem como a ampliação da distribuição geográfica de várias espécies (Feio et al., 2003).

A Mata Atlântica foi o bioma que recepcionou as principais e mais antigas frentes de colonização do Estado. No sul de MG, a Mata Atlântica foi devastada em direção à capital, enquanto que na região leste o sentido foi inverso. A porção leste de Minas Gerais é hoje a mais descaracterizada, e apenas os Parques do Rio Doce, da Serra do Brigadeiro e do Caparó permanecem como testemunho das florestas virgens dos não tão distantes anos 1940 e 1950.

Estes poucos fragmentos, localizados no vale do rio Jequitinhonha, trouxeram nos últimos anos adendas importantes para a avifauna de Minas Gerais, como o beija-flor-balançarabo-canela, *Glaucis dohrnii* e o entufado-baiano, *Merulaxis stresemanni*, ambas espécies endêmicas do Brasil e extremamente ameaçadas de extinção. Outras espécies que contavam com pouquíssimos registros para Minas Gerais, como o rabo-amarelo, *Thripophaga macroura*, e a choquinha-de-rabocintado, *Myrmotherula urosticta*, também foram registradas nestas áreas, hoje fundamentais para a conservação. A degradação desta região é patente quando se comparam as descrições dos cronistas e naturalistas-viajantes que percorreram o vale do Jequitinhonha no século XIX.

Minas Gerais abriga 236 espécies de mamíferos (cerca de 35% das espécies do país), nos diversos biomas do Estado: Mata Atlântica, Caatinga, Campos Rupestres e de Altitude e Cerrado (Chiarello et al., 2008).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Por haver intervenção em APP foi apresentado o Estudo referente aos Critérios e Alternativas Locacionais (32172141), o estudo foi elaborado por Adriana Carvalho Rodrigues, CREA MG 213199.

O estudo justifica a intervenção em APP pelas seguintes características favoráveis à construção e operacionalização do empreendimento:

- Por se tratar de atividade de interesse social.

- Ainda considera-se como inexistência de alternativa técnica locacional para a construção do

barramento, uma vez que é necessário o curso d'água e presença do recurso para que a infraestrutura seja eficiente e exerça seu objetivo construtivo.

- O local de construção do aterro apresenta características favorável, esse fator é considerado ideal para que o comprimento da barragem, a fim de se obter uma redução do volume de terra necessário, e, em consequência, redução dos custos de construção.

-Para a implantação do barramento é necessária a construção de aterro e demais estruturas componentes, que obrigatoriamente deverá estar intervindo em área de APP, além disso, para a irrigação é necessário a captação de água, que em qualquer situação está em uma área protegida.

-O local no que diz respeito à obtenção do material que será utilizado na construção do maciço de terra será em local estratégico. Orienta-se que, a terra seja retirada do terreno onde a água será acumulada, evitando, assim, maiores problemas de degradação ambiental.

- Atividade caracterizada como de baixo impacto ambiental e pequeno porte.

- Inexistência de supressão de fragmento florestal.

- A área para a realização do projeto apresenta condição considerada favorável para sua implantação, devido, o local de construção do aterro não apresentar como área de grande extensão brejosa e o tipo de solo não é arenoso.

- Área com características antrópicas presentes: o local selecionado para o empreendimento apresenta como áreas vizinhas antropizadas, de um lado pastagem e de outro floresta plantada com espécie de eucalipto.

- Foi certificado é de que a construção da barragem não irá causar transtornos no futuro, tanto para o proprietário, quanto para a vizinhança.

Conclui-se que não existe outra melhor alternativa para a localização e aprova-se a área de intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional inicial atendendo o artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na propriedade não foram notadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, nem imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando não haver alternativa locacional para a intervenção pretendida.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de Infraestrutura (**Barragem de irrigação**).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- A movimentação de solo para a construção do maciço resulta em alteração da camada superficial do solo, o que resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas.
- A compactação do solo devido a movimentação de máquinas pesadas.
- Interrupção parcial do transporte de sedimentos e nutrientes para jusante, o que ocorre de modo natural.
- A mudança do regime de vazão do curso de água pode trazer mudanças nas matas ciliares, tanto de tamanho como em seletividade das espécies vegetais e animais que prevalecerão nesse novo ambiente.
- O impedimento dos fluxos naturais de água, sedimentos e nutrientes, o que altera, os ciclos biogeoquímicos e, assim, a estrutura e dinâmica dos ambientes aquáticos e ripários a jusante e a montante dos cursos d'água.
- Perdas de água pelo aumento de área e do volume evaporado pelo espelho d'água do reservatório.
- A circulação e a operação de equipamentos/máquinas movidos a combustão implicarão em emissão de ruídos e lançamento de material particulado na atmosfera.
- Odor provocado pela decomposição da vegetação presente na área inundada. O material orgânico em decomposição em ambiente anaeróbio (fundo do reservatório) poderá causar o despreendimento de gases típicos da putrefação, o que deverá proporcionar odores desagradáveis no local.
- Alteração do habitat da flora e fauna local, devido o enchimento do reservatório, os seres de vida terrestre e plantas que não toleram ambientes alagados perderão seu habitat.
- A impossibilidade de retorno da vegetação pelo processo de regeneração ou recuperação da área em estudo, causará alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorre ausência da fauna terrestre.
- Mudanças na composição e abundância das comunidades aquáticas do curso d'água barrado, pela elevada proliferação de algumas espécies e a redução, ou até mesmo a eliminação, de outras.
- A alteração da paisagem local é fator significativo quanto aos impactos causados. Outro fator a ser considerado é a degradação das "áreas de empréstimos".

Medidas mitigadoras:

- Medidas de controle de erosão em áreas de influência dentro do imóvel rural para minimizar o assoreamento do reservatório.
- No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar à contenção e estabilização da erosão.
- Demarcar previamente a área alvo deste estudo, antes do início de qualquer tipo de atividade/intervenção.
- Recuperar áreas de empréstimo degradadas por revegetação com espécies nativas, se for o caso.
- Realizar manutenção preventiva de veículos e equipamentos em caso de manutenção das estruturas do barramento, evitando emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.
- Realizar manutenção do barramento sempre que necessário, com objetivo de evitar rompimento de estruturas de segurança, para contenção de água. Evitando acidentes ao meio ambiente e ao ser humano, sempre visando evitar impactos sobre as áreas a serem conservadas.
- Uso de técnicas de manejo e conservação, como mencionado o plantio de mudas irá contribuir para a proteção do solo contra erosões futuras.
- Como não haverá necessidade de desapropriação e remoção de habitantes dentro da zona de inundação do barramento, os impactos quanto ao meio social são reduzidos.
- Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas.
- Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a implantação do mesmo, visando evitar impactos sobre as áreas a serem conservadas.
- Uma limpeza prévia deverá ser realizada para minimizar o efeito do mal cheiro.
- Manter água a jusante de acordo com a legislação vigente.
- Obter junto ao órgão ambiental competente autorização necessária para uso de recurso hídrico (captação).
- Realizar o isolamento por meio de cercamento de todas as Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal existentes no imóvel.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental em APP, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,9551 ha. O imóvel denominado Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros, localizado no Município de Capelinha - MG, possui área total de 39,8528 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomias de floresta estacional Semidecidual FESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Infraestrutura G-05-02-0 (Barragem de irrigação).

Nota-se que o empreendedor apresentou requerimento de intervenção ambiental (32172049) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento (32172154) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 16/07/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho (32421528), em 20/07/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (33258711).

No dia 04/08/2021 foi solicitado IC pelo Ofício 153 (33258711). O requerente respondeu no dia 23/08/2021 conforme ID (34193040) com algumas informações complementares solicitadas, entretanto foi necessário o Ofício 19 (34572403) solicitando o restante das informações, que foi respondido no dia 10/09/2021 conforme ID (35072590).

Cumpra registra que as Áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Os casos em que podem ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

*II - de **interesse social**:*

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água(...) grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, "g" da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento (34193041) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais da Requerente (32172050) e comprovante de residência (32172051), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 64 (33267560) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica (32172072) da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP (32172073).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (32172065) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (35072586).

Á luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 - O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-

bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...)

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento (32172067).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (32172131 e 32172136) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (32172134 e 32172134) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Leonardo Alberto Pimenta Machado**, sob CNPJ/CPF **575.720.116-91**, que solicita "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em **0,9551 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros**, município de Capelinha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **13,0651 m³ de lenha de floresta nativa e 1,3715 m³ madeira** que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **14,4366 m³** é de **R\$ 341,63 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**. Ademais, deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Para compensação da intervenção em APP e para se adequar ao regramento legal que não permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em imóveis com uso consolidado em APP, foi apresentado os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF) para os imóveis Fazenda Grota Grande / Barra dos Três Cedros (32172144) e Grota Grande (35072586).

Os PTRF foram elaborados pela Engenheira Agrônoma Adriana Carvalho Rodrigues, MG 213199/D, ART MG20210349244 (32172144).

No imóvel Grota Grande / Barra dos Três Cedros o PTRF abarcará área de 1,5797 ha que corresponde a toda a APP da propriedade com uso alternativo do solo. A área de recuperação abarca os trechos entre as coordenadas UTM 23k X: 767694 / Y: 8030133 e X: 767599 / Y: 8030233, X: 767587 / Y: 8030248 e X: 767952 / Y: 8030376 e nos arredores da coordenada X: 768190 / Y: 8030522.

Já no imóvel Grota Grande o PTRF abarcará área de 0,5659 ha que corresponde a APP entre o trecho nas coordenadas UTM X:767533 / Y: 8030308 e X: 767533 / Y: 8030678.

Nestes projetos, optou-se pelo plantio de espécies nativas conjugado com a condução de regeneração natural nas áreas destinadas ao PTRF. Essa metodologia foi adotada pela avaliação inicial de alguns aspectos das áreas, tais como: a existência da regeneração natural, a localização das áreas com relação às florestas nativas remanescentes, sendo que a reserva legal do imóvel está ligada a uma das áreas a serem recuperadas ambientalmente e a presença de remanescente de vegetação nativa nas proximidades das demais áreas, além do solo apresentar boas condições de conservação em relação a pouca exposição ao sol e chuva e as características da vegetação local em desenvolver com facilidade devido a boa precipitação que ocorre no bioma Mata Atlântica e na região.

Controle e / ou Combate a formigas cortadeiras - O combate será feito de acordo com a metodologia do PTRF.

Preparo do solo - Plântulas identificadas nativas e em fase de crescimento deverão ser mantidas, e as mesmas serão conduzidas por meio da técnica de regeneração natural, será eliminada a vegetação com potencial de competir diretamente com as mudas após o plantio.

Isolamento ou retirada dos fatores de degradação - Geralmente, os fatores causadores de degradação ambiental são relacionados ao trânsito e pastoreio de animais, veículos, máquinas e implementos agrícolas. O isolamento destas áreas por si só, contribuirá para o processo de regeneração natural, uma vez que as atividades antrópicas e o pisoteio de animais serão cessadas.

Coveamento - O espaçamento das covas deverá ser de 3,0 m entre linhas por 2,0 m entre plantas. As covas devem ter dimensões de 40 cm de largura por 40cm de comprimento, e 40 cm de profundidade.

Análise de solo, calagem e adubação - Para fazer a análise de solo, deve-se retirar a amostra de solo para avaliar a sua fertilidade e acidez.

Espaçamento e definição do número de mudas - A área destinada para implantação do projeto é de 1,5762 ha (15.762 m²) a ser implantado no espaçamento 3,0 m x 2,0 m (6,00 m²). Como a área objeto do projeto apresenta cobertura vegetal significativa, estima-se que no processo de implantação, serão efetivamente plantadas 75% das espécies destinadas ao plantio de adensamento nas áreas em que haverá a condução da regeneração. Portanto, o total de mudas estimadas para a implantação do projeto será de 1.971 unidades. Com o replantio de mudas mortas ou danificadas após o plantio (10% de replantio), totaliza em 2.168 mudas. Esse número poderá ser reduzido, evitando plantio de mudas muito próximas a árvores já estabelecidas.

Plantio - As mudas selecionadas para plantio devem apresentar boas características físicas, bom estado nutricional e estarem aclimatadas para suportar o estresse durante e após o plantio.

Considerando a tipologia florestal local, foram sugeridas as seguintes espécies para o Projeto: *Cassia grandis* (Acácia rosa), *Luehea divaricata* (Açoita cavalo), *Platygodium elegans* (Amendoim-bravo), *Anadenanthera macrocarpa* (Angico vermelho), *Psidium* sp (Araçá), *Annona crassiflora* (Araticum), *Schinus terebinthifolius* (Aroeirinha), *Garcinia gardneriana* (Bacupari), *Machaerium nyctitans* (Bico-de-pato), *Matayba elaeagnoides* (Camboatá) *Rapanea gardneriana* (Capororoca-do-brejo), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Pseudobombax grandiflorus* (Embiruçu), *Swartzia flaevingii* (Falso-jacarandá), *Peltophorum dubium* (Farinha-seca), *Senna macranthera* (Faveira), *Senna pendula* (Fedegoso), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Tabernaemontana hystrix* (Guerana), *Pseudobombax longiflorum* (Imbiruçu), *Inga uruguensis* (Ingá de brejo), *Handroanthus impetiginosa* (Ipê-roxo), *Handroanthus albus* (pê amarelo), *Tabebuia umbellata* (Ipê-amarelo-do-brejo), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê tabaco), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá), *Dalbergia nibra* (Jacarandá craviúna), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Genipa americana* (Jenipapo), *Calophyllum brasiliense* (Landim), *Hieronyma alchorneoides* (Licurana), *Solanum lycocarpum* (Lobeira), *Zanthoxylum* sp (Mamica-de-porca), *Tibouchina mutabilis* (Manacá da serra), *Guarea macrophylla* (Marinheiro), *Erythrina verna* (Mulungu), *Chorisia speciosa* (Paineira), *Aegiphila integrifolia* (Pau-de-gaiola), *Sapium glandulatum* (Pau-de-leite), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Piptadenia gonoacantha* (Pau jacaré), *Platycyamus regnellii* (Pau pereira), *Aspidosperma* ssp (Peroba), *Croton urucurana* (Sangra-

d'água), Caesalpinia peltophorides (Sibipiruna), Tibouchina granulosa (Quaresmeira), Bauhinia forficata (Unha de vaca) e Eugenia pyriformis (Uvaíá).

Manutenção - serão realizadas práticas conservacionistas em conciliação com as atividades de manutenção (Coroamento; Tratos culturais e Replanteio) a fim de se obter sucesso nos processos de restauração.

O Projeto receberá monitoramento constante, será observado o cumprimento de todas as etapas previstas no Cronograma de Execução Física, considerando as atividades e os períodos estrategicamente estabelecidos.

Todos os itens observados deverão ser considerados e as medidas corretivas implementadas. Como alternativa de Monitoramento e Avaliação o proprietário poderá realizar Relatórios Técnicos Semestrais do PTRF, por um período mínimo de 3 (Três) anos após implementação do PTRF e apresentá-las à Instituto Estadual de Florestas - IEF.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	
2	Executar PTRF recuperando a APP no imóvel Grota Grande / Barra dos Três Cedros, em 1,5797 ha, que corresponde a toda a APP da propriedade com uso alternativo do solo. A área de recuperação abarca os trechos entre as coordenadas UTM 23k X: 767694 / Y: 8030133 e X: 767599 / Y: 8030233, X: 767587 / Y: 8030248 e X: 767952 / Y: 8030376 e nos arredores da coordenada X: 768190 / Y: 8030522.	36 meses
3	Executar PTRF recuperando a APP no imóvel Grota Grande, em área de 0,5659 ha, que corresponde a APP entre o trecho nas coordenadas UTM X:767533 / Y: 8030308 e X: 767533 / Y: 8030678.	36 meses
4	Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes comprovando o cumprimento do PTRF.	36 meses
5	Obter junto ao órgão ambiental competente autorização necessária para uso de recurso hídrico.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1458931-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 22/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 22/10/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36520365** e o código CRC **184A53FA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042923/2021-47

SEI nº 36520365



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 28 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0042923/2021-47

Requerente: Leonardo Alberto Pimenta Machado

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,9551 ha*, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 26/2021 (36520365).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/10/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37277659** e o código CRC **1B5C604F**.